

Ofício. 522

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 37, III, da Constituição Federal, resolvi votar, parcialmente, o projeto de lei da Câmara nº 2.736-B/65 (no Senado nº 103/65), que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Incide o voto sobre as seguintes expressões, constantes do parágrafo único do art. 2º: "tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República", que considero contrárias aos interesses nacionais.

Razões: A proposição em exame, pretende, tendo em vista a segurança nacional, facilitar as importações de armamento, materiais e equipamentos, com similar nacional registrado.

Foi, assim, propostadamente que não figurou a exigência do dispositivo ora vetado, uma vez que a autorização prévia do Presidente da República para essas importações, além de ampliar os encargos do

Chamado do Reparativo, que serviu de fundamento até a chegada das relações administrativas, dificultando o processamento da aquisição e do material militar, que deve ser direcionado, por se destinhar a fins exclusivamente de segurança nacional.

A autorização prévia do Presidente da República vai rá considerar atenções mais importantes, com exceções definidas em interesses do País.

Quanto ao relator, finalmente, que a concessão das facilidades previstas no projeto está dentro das competências necessárias, pois ficará condicionada, em cada caso, à assinatura do titular da pasta respectiva, de que as importações se destinam a fins exclusivamente militares e não se intitulem para a segurança nacio - nal.

Não estou em condições que me levaram a votar, oficialmente, o projeto em causa, no qual estou subscrito à elevação apreciação dos deputados membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de outubro de 1965.